



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 68/2025

Proc. nº 3178/2025

Itanhaém, 24 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.791, de 24 de abril de 2025, que **“Reajusta a remuneração e o subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém referente ao ano de 2025, e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei nº 56/2025, de autoria da Mesa Diretora, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 23 de abril p.p, conforme **Autógrafo nº 21/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Ao

Em 24 de abril de 2025, autenticar documento em /autenticidade com o identificador 370035003800340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vereador Edinaldo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.791, DE 24 DE ABRIL DE 2025

“Reajusta a remuneração e o subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém referente ao ano de 2025, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 4.150, de 18 de abril de 2017, as remunerações e os subsídios dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itanhaém, ficam reajustadas a partir de 1º de abril de 2025, em 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento).

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei aplica-se, no mesmo percentual e bases aos proventos dos inativos e às pensões a cargo da Câmara Municipal de Itanhaém e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV.

Art. 3º Os valores resultantes da aplicação do percentual de reajuste previsto nesta Lei serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando necessário.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de abril de 2025.